



à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Caso qualquer dos Debenturistas da Primeira Série seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Primeira Série da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Primeira Série da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista da Primeira Série receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas da Primeira Série receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital. Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas da Primeira Série acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas da Primeira Série credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas da Primeira Série poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço assembleias@pentagonotruster.com.br. A administração da Companhia reitera aos Debenturistas da Primeira Série que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de

utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas da Primeira Série que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotruster.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Brasília, 26 de agosto de 2025
EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

COOCAM – COOPERATIVA CULTURAL E ARTÍSTICA DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. O Presidente da **COOCAM – COOPERATIVA CULTURAL E ARTÍSTICA DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores cooperados para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia 23 de Agosto de 2025 nas dependências da Cooperativa sito à Rua do sol, Nº 140, Centro-MA, nesta Cidade de São Luis-MA. A primeira convocação se dará às 8:30 horas com a presença de 2/3 de seus associados, às 9:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais 01 (um) de seus associados, ou, às 10:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (DEZ) associados para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA. 1)** Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva para o período de 2025-2029; **2)** Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal para o período de 2025-2029; **3)** Reforma do Estatuto Social; **a)** Alteração do Nome Empresarial; **b)** Alteração e Inclusão dos objetivos sociais; **4)** Alteração do Quadro Social; **5)** Elaboração do Plano do Plano de Trabalho para 2025. São Luís, 21 de Agosto de 2025. **Alan Maxwell Fernandes Araujo** Presidente Comissão Eleitoral.

ASSOCIAÇÃO CLUBE RECREATIVO E CULTURAL GUARAPARY

SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE RECREATIVO E CULTURAL GUARAPARY 10-09-2025A Associação **CLUBE RECREATIVO E CULTURAL GUARAPARY**, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Elias Alves de Araújo Neto, na forma deliberada por sua assembleia geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, §3º, do Estatuto, **CONVOCA** todos os seus sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, ou seus representantes legais devidamente habilitados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 10/09/2025 na sede do Rotary Club de Codó no endereço à Rua Nonato Barbosa s/n – bairro São Sebastião, em Codó - MA, com a seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova Diretoria em função de vacância dos cargos. A Assembleia Geral será constituída, exclusivamente, por sócios-fundadores e/ou proprietário que detêm os respectivos títulos, devidamente comprovados consoante **CAPÍTULO II Artº 4 e Artº 5** do Estatuto do Guarapary, ou por seus representantes legais devidamente habilitados conforme a lei civil. Terão direito de votar os sócios presentes, observado o parágrafo anterior. No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório a ser apresentada no ato da assinatura da lista de presença. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a pre-



sença de mais da metade dos sócios aptos a votar, sendo às 15h00 em primeira convocação, e às 15h30 do mesmo dia, em segunda e última convocação com qualquer número de sócios aptos, para a finalidade de deliberar acerca do assunto que consta na ordem do dia. Codó - MA, 28 de agosto de 2025. **CLUBE RECREATIVO E CULTURAL GUARAPARY** Elias Alves de Araújo Neto Presidente.

DECISÕES

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA EMSERH REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 346/2022 - GCC/EMSERH, CELEBRADO COM A EMPRESA DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110215.24628 - EMSERH. CONTRATADA: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 01.490.595/0001-73. REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL SIMÃO FERREIRA. CPF: 080.927.287-39. CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. REPRESENTANTE LEGAL: MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS-PRESIDENTE DA EMSERH. CPF: 976.615.203 - 97 E LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA DE CASTRO-DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EMSERH. CPF: 026.470.503-33. DECISÃO: Trata-se de processo administrativo iniciado mediante Memorando n.º 449/2025 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS EM SAÚDE/DIRETORIA EXECUTIVA CLÍNICA (ID n.º 8727672), acerca de solicitação de rescisão amigável do contrato n.º 346/2022-GCC/EMSERH, formalizado com a empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de meios de cultura, suplementos e antibióticos para realização de cultura e teste de sensibilidade a antimicrobianos para *Mycobacterium tuberculosis*, com equipamentos a serem fornecidos em comodato para o Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão - LACEN/MA, administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. Segundo manifestação do setor demandante (ID n.º 8727672), a solicitação em análise decorre do Ofício n.º 6020/2025 - LACEM/SES, encaminhado pela Diretoria Administrativa do LACEN/MA e protocolado no Processo n.º 2025.110222.27169, no qual foi informado a necessidade de rescisão do contrato em referência, em razão da superveniência de fato que tornou desnecessária a continuidade do ajuste, bem como inoportuna sua manutenção para o interesse desta Empresa Pública. Conforme demonstrado na documentação anexa, houve a aquisição de equipamento de natureza idêntica ao contratado, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 011/2024/SES, formalizado pelo Contrato n.º 97/2025/SES-MA, destinado à realização dos mesmos exames, cujos insumos passaram a ser fornecidos diretamente pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema de Insumos Estratégicos. Tal circunstância representou significativa alteração no cenário que justificava a contratação original, ensejando, à luz da Cláusula Décima Sétima do Contrato n.º 346/2022-GCC/EMSERH, a formalização da rescisão contratual, devida e motivadamente. Ressaltou, ainda, que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC prevê a possibilidade de rescisão sempre que a continuidade do contrato revelar-se injustificada, onerosa ou contrária ao interesse público, desde que precedida de justificativa formal, análise e autorização da autoridade competente. Dessa forma, a manutenção do contrato implicaria sobreposição de objetos, desperdício de recursos públicos e afronta aos princípios da economicidade e da eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 31 da Lei n.º 13.303/2016. Ademais, a Gerência de Serviços em Saúde/EMSERH (ID n.º 8822838) aduziu que a empresa contratada foi devidamente comunicada acerca da abertura do presente processo administrativo para fins de rescisão contratual, conforme ID n.º 8771532, tendo inclusive apresentado ciência, nos termos do ID n.º 8824386. Elucidou, ainda, que o Contrato

n.º 97/2025/SES foi assinado em 28/05/2025, podendo tal data ser utilizada para fins de indicação de efeito retroativo da decisão, conforme solicitado pelo Núcleo Jurídico/EMSERH. Instruído os autos e encaminhados ao Núcleo Jurídico, sobreveio manifestação formulada através do Parecer n.º 9516/2024 - NJ/EMSERH (ID n.º 9042462), concluindo pela viabilidade jurídica para a rescisão unilateral do contrato n.º 346/2022 - GCC/EMSERH, conforme previsão contida na Cláusula Décima Sétima, Item 17.1, parágrafo único, inciso IV do referido instrumento. Ademais, o Núcleo Jurídico/EMSERH ressaltou que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (2024), desta Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, em consonância com o art. 69 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estabelece, em seu art. 184, o rol de cláusulas necessárias a serem inseridas nos contratos firmados por esta Empresa Pública. Art. 184. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei: [...] VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos; (grifo nosso) [...] O referido Núcleo Jurídico destacou que, em atenção ao disposto no inciso VII do dispositivo supramencionado, o Contrato n.º 346/2022-GCC/EMSERH prevê, em sua Cláusula Décima Sétima, as hipóteses em que poderá ocorrer a rescisão contratual, a saber: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: 17.1 [...] Parágrafo único: Constituem motivos para rescisão do contratual, de forma unilateral, dentre outros: [...] IV - nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo. Isto posto, enfatizou que resta evidenciado elemento permissivo da rescisão contratual unilateral, vez que pleiteada com base na ocorrência de fato de circunstância de força maior decorrente da assunção do objeto contratual de forma direta pelo próprio ente contratante desta Empresa Pública, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/MA, de modo que fora retirado do próprio escopo de atuação da EMSERH a contratação em questão, o que corresponde a hipótese de inviabilidade da manutenção da relação contratual, resultante de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado em processo administrativo, com fulcro nas documentações acostadas nos identificadores ID n.º 8727672 e n.º 8738173. Diante do exposto, e verificada a regularidade das informações constantes nos autos através do Relatório Prévio - Núcleo de Controle Interno da Gestão/EMSERH (ID n.º 9354933), **ACOLHO** o Parecer de ID n.º 9042462, e **AUTORIZO a rescisão unilateral do Contrato n.º 346/2022 - GCC/EMSERH**, firmado com a empresa **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sem olvidar as razões tecidas pelo Núcleo Jurídico. **DATA DE ASSINATURA: 18/08/2025. São Luís (MA), 26 de agosto de 2025. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH - Matrícula n.º 11.748.

RESENHA DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA EMSERH REFERENTE AO CONTRATO Nº 336/2024 - GGCONT/EMSERH, CELEBRADO COM A EMPRESA DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA. PROCESSO SEI Nº 2025.110215.21027 - EMSERH. CONTRATO Nº 336/2024 - GGCONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros - Presidente da EMSERH, matrícula n.º 11.748 **CPF:** 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula n.º 7.313 **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ:** 20.235.404/0001-71. **REPRESENTANTE LEGAL:** BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS BALTAZAR. **CPF:** 090.009.126-60. **Decisão:** Trata-se de processo administrativo inaugurado a partir do memorando n.º 1180/2025 - GCAH/EMSERH (ID 8214142), que versa sobre solicitação de aplicação de penalidade de multa, bem como a rescisão unilateral em desfavor da empresa DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, no bojo do contrato n.º 336/2024 - GGCONT/EMSERH, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares, tipo: esparadrapo - ITEM 7, para atender à demanda das Unidades Hospitalares admi-